



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667 8000

É completamente injusta a paralisação dos professores municipais, eis que o município não está negando a garantir o direito ao piso salarial, mas está apenas parcelando por conta da realidade financeira do município e por conta do índice do gasto com pessoal como já asseverado.

Não bastasse, ilegal também a deflagração da greve posto que a Ré não manteve percentual mínimo para garantir o essencial direito a educação das crianças, além do que muitos pais certamente estarão sendo prejudicados porque planejam deixar suas crianças na escola no período em que estão trabalhando.

Ora, o perigo do dano é incontroverso, pois além de deixar crianças sem aula, esta situação certamente pode prejudicar todo o calendário escolar das crianças.

Dúvidas não restam acerca da lesão que virá a ser causada e da impossibilidade de sua reparação. Logo, fundamental a concessão de liminar para paralisar a greve dos professores.

Ademais, não há perigo da irreversibilidade da decisão, pois o Agravante na qualidade de Poder Público não deixará de cumprir determinação judicial ao final do processo caso seja a parte vencida, a que certamente não será diante do lastro probatório contido nos autos.

Deste como, é plenamente viável para a construção da justiça a concessão de liminar (art. 300, §2º, CPC) para o fim de paralisar a ilegal e arbitrária greve deflagrada.

IV - DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, e confiante no Douto discernimento desta Colenda Corte, requer:

a) seja reconhecida, liminarmente, a ilegalidade do movimento paredista diante da extrema essencialidade do serviço público de educação infantil, ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, seja reconhecida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667 8000

abusividade do movimento diante do não cumprimento das normas estabelecidas na Lei nº. 7.783/89- manutenção de percentual mínimo e pacificidade do movimento, determinando o imediato retorno dos servidores as suas atividades, sob pena de desconto salarial dos dias faltantes e multa diária em desfavor da ré;

b) seja a requerida citada para apresentar contestação no prazo legal;

c) seja a presente demanda julgada totalmente procedente, para declarar a ilegalidade e abusividade do movimento paresta da requerida, levando em conta toda a argumentação epigrafada, porque não atende as disposições da Lei nº 7.783/89, e também face os impedimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Eleitoral;

d) seja cominada a multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a requerida caso descumpra a ordem judicial;

e) seja condenada a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais a que deu causa, bem como honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

f) Pugna pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos e que se façam necessários para o deslinde do presente feito, em especial pelo depoimento pessoal do representante da Ré, sob pena de confissão, juntada de outros documentos, caso necessário, e pela oitiva de testemunhas.

Dá-se o valor da causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba/Inácio Martins, 18 de abril de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667 8000

Daniel Dalzoto
Procurador-geral do Município
OAB/PR n°. 53841

Douglas Gomes Viera
Assessor Jurídico do Município
OAB/PR n°. 36077